



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº. 2.811, DE 15 DE MAIO DE 2014.

“ALTERA O ARTIGO 14 DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.675, DE 15 DE ABRIL DE 2002, QUE INSTITUI O REGIME PROPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RONDINHA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALTER JOÃO BORTOLUZZI, Vice-Prefeito Municipal no exercício no Cargo de Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Altera o “caput” do artigo 14 da Lei Municipal nº. 1.675, de 15 de abril de 2002, alterado sucessivamente pelas Leis Municipais nº 1.955 de 11 de Agosto de 2005 e 2536, de 31 de março de 2011 e 2702 de 26 de março de 2013, o qual passa a vigorar a seguinte redação:

“Art. 14 - As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do artigo anterior serão de 17,85 %(dezessete virgula e oitenta e cinco por cento) contribuição do Município sendo: 12,07%(doze virgula sete por cento) a título de alíquota normal, 5,78%(cinco virgula e setenta e oito por cento) como amortização do passivo; e, 11% (onze por cento) contribuição dos segurados, respectivamente incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.”

Art. 2º - As demais disposições da Lei Municipal nº. 1.675, de 15 de abril de 2002 permanecem inalteradas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 15 DE MAIO
DE 2014.**


VALTER JOÃO BORTOLUZZI
Prefeito Municipal em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra


CASSIANO JOSÉ REBELATTO
Secretário Municipal de Administração